



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PRONUNCIAMENTO E PROPOSTAS DA FENPROF SOBRE AS NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR 2014/2015 E O CALENDÁRIO ESCOLAR

A propósito da organização do ano escolar 2014/2015 e do calendário que o MEC prevê aprovar para o seu desenvolvimento, a FENPROF entende dever fazer os seguintes comentários globais:

- Em reunião realizada entre a FENPROF e o Ministério da Educação e Ciência, em 8 de maio, p.p., supostamente para dar início a um processo de auscultação sobre os projetos de despachos do calendário escolar e da organização do próximo ano escolar, à FENPROF foram apenas apresentados, através de projeção, dois conjuntos de “slides” que, de forma genérica, se referiam a tais despachos. Na reunião, a FENPROF foi informada de que não haveria qualquer nova reunião sobre aqueles aspetos de elevadíssima importância para as escolas e os docentes. A FENPROF considera que não houve qualquer auscultação, pois simplesmente lhe foram transmitidas, pelo MEC, as suas intenções quanto ao calendário escolar e às normas de organização do ano letivo. No próprio dia, mais tarde, a FENPROF recebeu, em suporte informático, o que fora projetado, quando lhe deveriam ter sido remetidos os projetos de diploma para que, então sim, pudesse ser emitido um parecer ou, no mínimo, elaborada uma posição. Contudo, a postura do MEC foi outra, como habitualmente, completamente desenquadrada de qualquer contexto democrático e o processo de auscultação, tal como tem acontecido com os processos negociais a que o MEC está obrigado, foi apenas simulacro;

- A ausência de projetos de despachos, conhecendo-se apenas os documentos genéricos, prejudica a emissão de parecer ou até de um comentário mais concreto. Fica a desconhecer-se como pretende o MEC corrigir aspetos que, no ano ainda em curso, correram mal ou não traduziram, quer as reais necessidades das escolas, quer os compromissos que o ministério assumiu junto dos Sindicatos de Professores. Ainda assim, a FENPROF apresenta um comentário que contém algumas propostas, pois, como é seu timbre, a crítica é sempre acompanhada de alternativa que prova serem possíveis e desejáveis outras opções, caso a vontade política seja a de defender a Escola Pública de qualidade.

SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR

- A FENPROF considera que, sobre esta matéria, seria extremamente importante para as escolas e os docentes que a organização dos anos escolares obedecesse a um **quadro legal estável**. Poderia, anualmente, haver um ou outro acerto, todavia, estar todos os anos – com a agravante de o MEC o fazer sempre tardiamente – dependente de opções que, geralmente, não decorrem da avaliação que é feita sobre o ano anterior, nem tão-pouco de qualquer intenção de respeitar a autonomia das escolas no que concerne à sua capacidade de decisão no plano pedagógico, é um aspeto muito negativo que todos os anos se coloca. Na verdade, mais do que respeitar a autonomia das escolas ou agrupamentos, o MEC faz sempre depender as normas a estabelecer para cada ano de outros fatores que são alheios ao interesse das escolas públicas, chegando a ser adversos a tais interesses. Nos últimos dois anos, foi evidente que a intenção do MEC foi, essencialmente, orientada para a redução do número de docentes, ainda que daí decorressem graves prejuízos para a organização pedagógica da escola e o seu funcionamento. Este ano não parece diferente, se considerarmos os princípios e critérios gerais que são conhecidos por integrarem a apresentação enviada pelo MEC e também a sua preocupação em esconder a versão integral do projeto de despacho. Não se pode deixar de ter em conta que, no próximo ano letivo, a mobilidade especial já se aplicará aos professores, razão por que, para os responsáveis do MEC e das Finanças, a manipulação dos horários dos docentes através do despacho ministerial de organização do ano escolar será ainda de maior importância.

- Refere o MEC, no documento entregue à FENPROF, que pretende dar maior **autonomia às escolas**. Diz-nos a história dos últimos anos que, por mais que o MEC se desdobre em referências à autonomia, do que é essencial este não abre mão e desenvolve um feroz controle sobre as escolas. Acontece, por exemplo, em relação à constituição de turmas, à organização dos horários, ao estabelecimento do número de alunos por turma ou às medidas a tomar para apoio a alunos com necessidades educativas especiais. Também em relação a outros aspetos de ordem pedagógica, como a definição das chamadas ofertas de escola, o desenvolvimento de atividades de coadjuvação no 1.º Ciclo ou mesmo outras atividades destinadas a promover o sucesso dos alunos e a combater o abandono, a autonomia das escolas esgota-se no momento em que se esgotam os recursos que têm disponíveis. Isto é, escolas / agrupamentos há em que a autonomia se esgota antes de começar a ser exercida.

- Insiste o MEC na atribuição de mais horas de crédito para as escolas / agrupamentos que reduzam a percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono, centrando igualmente esse “bónus” na chamada consistência nos resultados da avaliação sumativa externa dos seus alunos ao longo de 3 anos letivos consecutivos. Aceitando não estarmos perante um apelo ao exercício de qualquer habilidade com repercussão estatística, há que concluir que o MEC considera que a não redução do abandono ou do risco deste se manter, bem como uma quebra de resultados dos alunos num dado triénio resultam de um menor esforço dos professores e da escola, daí a discriminação feita. Não se entende, sequer, que as escolas que beneficiam da atribuição de mais horas de crédito já terão as suficientes, pois infelizmente sabe-se não ser isso verdade. Por esse motivo, ainda mais grave se torna a

discriminação negativa, pois as escolas atingidas são as que, seguramente, necessitariam de mais horas e não ainda de menos.

- A possibilidade de atribuição de mais horas de redução a alguns professores, decisão a tomar pela direção da escola, poderá constituir situação mais adequada, se compararmos com o que se passou em relação ao ano ainda em curso. Contudo, o problema de fundo é a **escassez de horas letivas de crédito** para uma boa organização pedagógica das escolas / agrupamentos e para que possam responder adequadamente a todas as solicitações que se lhe colocam. Portanto, o que o MEC faz é transferir a gestão da escassez para o nível escola, como se a autonomia fosse apenas o exercício dessa competência. Na verdade, autonomia é muito mais e passa por permitir às escolas que, face ao conhecimento que têm da sua realidade, possam elaborar uma proposta de crédito global de horas a considerar pelo MEC com base em critérios objetivos e justos.

- Relativamente às **fórmulas que são apresentadas pelo MEC, quer para a componente de gestão, quer para a componente para a atividade pedagógica**, entende a FENPROF que pouco se afastam da situação criada com o despacho normativo 13-A/2012 e confirmada pelos despachos normativos 7/2013 e 7-A/2013. A insuficiência dos tempos disponibilizados é óbvia e as afirmações de que se pretende atribuir maior flexibilidade e independência em cada escola na aplicação das horas de cada parcela de cada uma das componentes, ou que estamos perante a possibilidade de garantir uma gestão mais autónoma e eficiente esgotam-se na retórica. Como já antes se afirmou, autonomia é bastante mais do que gerir o que não existe ou, existindo, é manifestamente insuficiente.

- No que se refere à designada **incorporação de normas do despacho normativo 7-A/2013**, convém, desde logo, recordar que este se destinou a consagrar um conjunto de compromissos que o MEC assumiu em **ata conclusiva de negociações, assinada com as organizações sindicais em 25 de junho de 2013**. Fê-lo de forma incorreta, aquando da elaboração daquele despacho. Referimo-nos, aqui, ao ponto 4, sobre a função de direção de turma que, de acordo com a ata, é função a desempenhar na componente letiva, mas não nos tempos desta componente destinados ao exercício de outras funções que não o trabalho em contexto de turma. Quanto ao ponto 6 da ata conclusiva de negociações continua a ser desrespeitado, a crer no texto global do MEC que, mesmo em relação às AEC, apenas as considera como integrantes da componente letiva se o docente tiver, no mínimo, seis horas do que agora surge como “seis horas de atividade letiva de currículo”, antes designada por “titularidade de turma”. Em qualquer caso, estamos perante uma interpretação abusiva da ata negocial e uma inaceitável distorção legal. Também em relação ao 1.º ciclo do ensino Básico, o MEC parece apostado em manter a confusão, como os docentes a terem de desenvolver os mais variados modelos de desenvolvimento da atividade: monodocência; monodocência coadjuvada; pluridocência mitigada; pluridocência assumida. Toda esta mistura de situações em nada abona para a qualidade do ensino neste setor de ensino que é importantíssimo;

No que respeita ao número de adjuntos do diretor, previsto no artigo 19.º do Decreto-lei número 75/2008 e fixado no artigo 5.º do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, a FENPROF entende que, em regra, deve ser nomeado um adjunto da Educação Pré-

Escolar, um do 1.º Ciclo do Ensino Básico, um dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e outro do Ensino Secundário. Em consequência, deve também ser aumentado o número de horas destinado ao exercício das funções de adjunto, previstas no artigo 6.º daquele despacho normativo, a incluir na componente letiva.

- A FENPROF reafirma a ***necessidade de ser clarificada a distribuição do serviço que pode ser realizado em componente letiva e do que se realiza em componente não letiva***, e nesse sentido, como tem feito em anos anteriores, a FENPROF considera essencial que:

. À função de *direção de turma*, que é de extrema importância na gestão dos alunos e na relação que deve ser estabelecida entre a escola e as famílias, deverá ser atribuída, obrigatoriamente, uma redução de 2 horas letivas, sem prejuízo de, em circunstâncias devidamente justificadas poderem ser atribuída uma redução maior;

. Para as *reuniões de natureza pedagógica* deverão ser estabelecidos limites horários, sendo as mesmas incluídas na componente de estabelecimento dos docentes, para não prejudicar a sua componente individual de trabalho;

. Todas as *atividades que se desenvolvem diretamente com os alunos na sua componente curricular ou que constituam um reforço desta*, deverão ser consideradas componente letiva, independentemente de o docente ter ou não horas do que o MEC entendeu, para o ano ainda em curso, designar por titularidade de turma. Aliás, o MEC, como foi referido antes, aceitou que fosse assim, em ata negocial assinada com as organizações sindicais em junho de 2013, mas tem desrespeitado esse seu compromisso;

. No que respeita à *atribuição de serviço em contexto de turma*, não atribuição de mais de 3 níveis e/ou 5 turmas por professores, nos casos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e, só excecionalmente, poderá haver turmas do 1.º ciclo do ensino básico com 2 anos de escolaridade;

. Consideração inequívoca do *tempo de deslocação entre estabelecimentos* de um mesmo agrupamento sempre que ao professor for exigida essa deslocação no âmbito do seu exercício de funções;

. Consideração dos *intervalos, também no 1.º ciclo do ensino básico*, como integrando a componente letiva de trabalho dos professores, sendo, assim, contabilizada para o cômputo geral das 25 horas desta componente;

. A *coordenação de estabelecimento* deverá respeitar a exigência da própria função. Para além da consideração do número de alunos para o cálculo da redução, deverá ser também ser tido em conta o número de turmas. O número de horas de redução deverá ser superior ao atualmente estabelecido devendo, em situações devidamente fundamentadas, a redução ser total;

. As regras a aplicar aos *coordenadores de departamento* deverão ser semelhantes, devendo, aos coordenadores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, ser atribuídas horas de redução para o exercício da função;

. Nenhum aluno com *necessidades educativas especiais* poderá ter apoios cuja duração semanal fique aquém da indispensável, em função das necessidades identificadas no âmbito da sua avaliação. Também a dimensão das turmas em que estes alunos se incluem deverá respeitar, escrupulosamente, os normativos legais estabelecidos (máximo de 20 alunos e de 2 com NEE), não se admitindo qualquer flexibilidade na sua constituição;

. Deverão ser previstas horas – redução letiva ou possibilidade de contratação pelas escolas / agrupamentos – para a *manutenção de equipamentos ou redes informáticas*, como aliás, já aconteceu no passado, no âmbito do PTE.

Mais do que através de retóricas discursivas, a defesa de uma Escola Pública de qualidade faz-se com a adoção de medidas que a salvaguardem e promovam. São essas medidas que, no âmbito da organização do próximo ano escolar, a FENPROF propõe. As opções que forem feitas pelo MEC permitirão constatar se é esse também o seu objetivo.

SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

- Será sempre desajustado um calendário escolar que, orientado pelo calendário religioso, tem as suas pausas, não em função dos ritmos e tempos de aprendizagem dos alunos, mas de critérios alheios à escola. Como tal, deveriam ser estabelecidas *pausas intermédias* nos 1.º e 2.º períodos que introduziriam algum equilíbrio na gestão do próprio calendário;

- Em relação à *Educação Pré-Escolar* há que garantir que os educadores têm nunca menos de 3 dias para realizarem as tarefas de avaliação, que não podem colidir com os 5 dias úteis de interrupção da atividade letiva, tanto na interrupção de Natal, como de Páscoa, os quais deverão coincidir com os do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Também o final do ano letivo deverá ser coincidente. A existência de respostas sociais, de apoio às famílias, após terminarem as atividades letivas, não podem confundir-se com o prolongamento da atividade letiva que é desenvolvida pelos docentes;

- As chamadas “*adaptações*” do calendário escolar na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos e escolas não agrupadas são sempre feitas com grave prejuízo para os próprios docentes, o que não deveria acontecer. De facto, em períodos que são de interrupção da atividade letiva, muitos professores estão obrigados a desenvolver essa atividade, devido a tais “adaptações”;

- O documento que o MEC enviou à FENPROF não disfarça, pelo contrário, destaca a sua fixação em *provas nacionais e exames*. Considera a FENPROF que tal panóplia de provas

e exames prejudica, em diversos níveis, as aprendizagens dos alunos. Essa furiosa opção pelos exames torna-se ainda mais grave nos anos de escolaridade que correspondem a grupos etários mais baixos, em particular 4.º e 6.º anos, opondo-se a FENPROF ao “castigo” a aplicar aos alunos que, nos exames, não atinjam resultado positivo, sob a forma de “15 dias / 3 semanas de acompanhamento extraordinário). É verdadeiramente demagógico este “acompanhamento extraordinário” que nada resolve relativamente ao sucesso / insucesso dos alunos.

- Para além da questão principal – a realização de *exames, nomeadamente nos 4.º e 6.º anos* – acresce negativamente o facto de estes, nos anos de escolaridade referidos, terem lugar ainda no mês de maio. Leva a que os professores do 1.º Ciclo desperdicem o 3.º período da atividade letiva treinando os alunos para o desempenho nos exames e impõe uma verdadeira desorganização no que respeita ao funcionamento do sistema com a obrigatória deslocação de todos os alunos para as sedes de agrupamento e inviabilizando as aulas, em muitos casos, de todos os alunos do agrupamento.

Lisboa, 15 de maio de 2014

O Secretariado Nacional